



Prefeitura Municipal de Quadra
Prefeitura Municipal de Quadra
"Capital do Milho Branco"
Paço Municipal José Darci Soares
Paço Municipal José Darci Soares

LEI MUNICIPAL Nº 675/2019
De 09 de Setembro de 2019

*"Institui o Regime das Gratificações e Funções
Gratificadas dos Servidores Públicos da Prefeitura
Municipal de Quadra e dá outras providências".*

LUIZ CARLOS PEREIRA, Prefeito Municipal de Quadra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Capítulo I

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica instituído o regime para concessão de gratificação e atribuição de função gratificada, aos servidores públicos, estatutários e celetistas, do quadro geral de servidores públicos do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Os valores das funções gratificadas de que trata esta Lei serão reajustados na mesma data base e com o mesmo índice da revisão geral anual dos servidores do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, considera-se gratificação, a retribuição pecuniária de caráter precário devida ao servidor pelo exercício de função em condições especiais de trabalho.

Art. 3º - Para os fins desta Lei, considera-se função gratificada a atribuição de função específica de caráter transitório para desempenho de função de gestão prevista em Lei.



Prefeitura Municipal de Quadra
Prefeitura Municipal de Quadra
"Capital do Milho Branco"
Paço Municipal José Darci Soares
"Capital do Milho Branco"
Paço Municipal José Darci Soares

LEI MUNICIPAL Nº 675/2019
De 09 de Setembro de 2019

Art. 4º - Toda gratificação ou função gratificada criada por lei específica, terá valor fixo e obedecerá a respectiva nomenclatura definida no Anexo I desta Lei.

Art. 5º - O valor das gratificações ou funções gratificadas observarão a tabela constante no Anexo I desta Lei.

Art. 6º - Os valores correspondentes aos adicionais e gratificações previstos nesta Lei, não se incorporarão aos vencimentos do servidor para quaisquer fins, não sendo devido em quaisquer afastamentos, ainda que remunerados, mas integrarão pela média, o cálculo do 13º salário, das férias, 1/3 de férias e do abono de férias.

Art. 7º - Todas as gratificações e funções de que tratam a presente Lei, tornar-se-á indevida com o afastamento do servidor da função.

Art. 8º - As funções gratificadas ora criadas serão preenchidas por servidores públicos efetivos, sem prejuízo do exercício das funções do cargo de origem que exercerem, nomeados por Portaria pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único. Caso o servidor seja nomeado ou designado simultaneamente para mais de uma função prevista nesta Lei, este deverá optar, expressamente, sob qual pretende perceber, ficando vedada à percepção cumulativa de mais de uma função criada por esta Lei.

Capítulo II

DAS GRATIFICAÇÕES E FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 9º - Fica instituída a função gratificada de Coordenador/Encarregado de frota e manejo dos veículos de departamento específico



Prefeitura Municipal de Quadra
Prefeitura Municipal de Quadra
"Capital do Milho Branco"
Paço Municipal José Darci Soares
"Capital do Milho Branco"
Paço Municipal José Darci Soares

LEI MUNICIPAL Nº 675/2019
De 09 de Setembro de 2019

do Município de Quadra, a ser exercida por servidor de provimento efetivo, designado para a função citada.

Parágrafo único. A função gratificada de que trata este artigo se justifica pelo desempenho da atividade de Coordenação, Chefia e Direção, sendo o servidor que exercer tal função responsável e encarregado pela vistoria, manutenção da frota e agendamento de viagens e utilização dos veículos do seu respectivo departamento.

Art. 10º - Fica instituída a função gratificada de Mestre de Obras, vinculado à Secretaria de Obras do Município de Quadra, a ser exercida por servidor de provimento efetivo lotado no cargo de Pedreiro, designado para a função citada.

Parágrafo único. A função gratificada de que trata este artigo se justifica pelo desempenho da atividade de Chefia do servidor junto aos pedreiros, sendo o servidor que exercer tal função responsável e encarregado pela coordenação local dentre todos os servidores que na obra estiverem trabalhando, devendo ainda prestar contas ao Diretor de Obras e demais superiores do seu departamento.

Art. 11º - Fica instituída a função gratificada de Diretor de Financeiro do Município de Quadra, a ser exercida por servidor de provimento efetivo, designado para a função citada.

Parágrafo único. A função gratificada de que trata este artigo se justifica pelo desempenho da atividade de Chefia e Direção, sendo o servidor que exercer tal função responsável pela supervisão, coordenação e orientação da execução das atividades do departamento financeiro/orçamentário da Administração Pública Municipal; dirigir, coordenar e supervisionar o desenvolvimento de programas e projetos afetos à área financeira/orçamentária da Administração Pública Municipal; promover a articulação de seus programas com ações de outros setores do executivo; assegurar o aperfeiçoamento técnico dos servidores de seu departamento; decidir sobre assuntos pertinentes às respectivas unidades de seu departamento; Comunicar-



Prefeitura Municipal de Quadra
Prefeitura Municipal de Quadra
Paço Municipal José Darci Soares
Capital do Milho Branco
Paço Municipal José Darci Soares

LEI MUNICIPAL Nº 675/2019
De 09 de Setembro de 2019

se, conforme norma padrão, em documentos oficiais e específicos; realização de outras atividades inerentes à área de atuação.

Art. 12º - Fica instituída a função gratificada de Diretor Jurídico do município de Quadra, exercida por servidor de provimento efetivo, designado para a função citada.

Parágrafo único. A função gratificada de que trata este artigo se justifica pelo desempenho da atividade de Chefia, Direção e Assessoramento, sendo o servidor que exercer tal função, responsável, enquanto esta função estiver ocupada, por presidir as comissões de processos administrativos disciplinares, sindicâncias e avaliação de estágio probatório; Por realizar projetos de leis, minutas de decretos e portarias, além de apreciar os atos técnico-legislativos elaborados pela Administração Municipal; Por elaborar pareceres jurídicos e administrativos à vista de consultas formuladas pelo Prefeito Municipal, Secretários e Diretores dos Departamentos; Por exercer as atividades de consultoria e assessoramento ao Poder Executivo; Por representar o município extrajudicialmente; Por orientar o setor de fiscalização e tributos do município na cobrança de dívida ativa; Por coordenar os estagiários jurídicos da administração, bem como pela coordenação dos assuntos técnico-jurídicos a serem elaborados no âmbito do poder público municipal; Pela análise de minutas dos editais, julgamentos de processos licitatórios e por exercer outras atividades correlatas.

Art. 13º - Fica instituída a função gratificada de Diretor e Vice-Diretor de unidade escolar do Município de Quadra, a ser exercida por servidor de provimento efetivo, designado para a função citada.

Parágrafo único. A função gratificada de que trata este artigo se justifica pelo desempenho da atividade de direção das atividades pedagógicas e



Prefeitura Municipal de Quadra

Prefeitura Municipal de Quadra

Paço Municipal José Darci Soares
"Capital do Milho Branco"

LEI MUNICIPAL Nº 675/2019 *De 09 de Setembro de 2019*

administrativas inerentes a atividade escolar, bem como toda a política educacional da unidade escolar.

Art. 14º - Fica instituída a função gratificada de Coordenador de unidade escolar do Município de Quadra, a ser exercida por servidor de provimento efetivo, designado para a função citada.

Parágrafo único. A função gratificada de que trata este artigo se justifica pelo desempenho da atividade desenvolvendo planejamento, acompanhamento, organização e coordenação do processo didático e pedagógico na escola ou de ensino e apoio direto às escolas junto a Secretaria de Educação.

Art. 15º - Fica instituída a função gratificada de Diretor de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, a ser exercida por servidor de provimento efetivo, designado para a função citada.

Parágrafo único. A função gratificada de que trata este artigo se justifica pelo desempenho da atividade de Chefia e Direção, sendo o servidor que exercer tal função responsável pela organização, administração, chefia e promoção de projetos e eventos dos setores de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo no Município de Quadra.

Art. 16º - Fica instituída a função gratificada de Chefe de Cozinha Escolar do Município de Quadra, vinculada à Secretaria de Educação do Município de Quadra, a ser exercida por servidor de provimento efetivo, designado para a função citada.

Parágrafo único. A função gratificada de que trata este artigo se justifica pelo desempenho da atividade de Chefia e Direção do seu setor respectivo, sendo o servidor que exercer tal função responsável pela organização, liderança e chefia da sua cozinha perante as demais merendeiras e cozinheiras, prestando contas à Nutricionista bem como à direção da unidade escolar.



Prefeitura Municipal de Quadra

"Capital do Milho Branco"

Paço Municipal José Darci Soares

LEI MUNICIPAL Nº 675/2019

De 09 de Setembro de 2019

Art. 17º - Fica instituída a função gratificada para membro do Controle Interno da Administração do Município de Quadra, a ser exercida por servidor de provimento efetivo, designado para a função citada.

Parágrafo único. A função gratificada de que trata este artigo se justifica pelo desempenho da atividade de Chefia e Direção, sendo o servidor que exercer tal função responsável por realizar acompanhamento, levantamento, fiscalização e avaliação da gestão administrativa, contábil, financeira, patrimonial e operacional no âmbito da Prefeitura Municipal de Quadra, com vistas a verificar a legalidade e legitimidade de atos de gestão dos responsáveis e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia, promover auditorias internas periódicas, para assegurar o cumprimento das melhores práticas de gestão da Prefeitura e, em caso de constatação de falhas ou irregularidades, recomendar as medidas aplicáveis.

Art. 18º - Fica instituída a função gratificada de Chefe/Encarregado do Departamento de Limpeza, a ser exercida por servidor de provimento efetivo, designado para a função citada.

Parágrafo único. A função gratificada de que trata este artigo se justifica pelo desempenho da atividade de Chefia do servidor junto aos demais servidores lotados como apoio e limpeza dos prédios, logradouros e praças públicas de todo o município de Quadra, sendo o servidor que exercer tal função responsável e encarregado pela coordenação local dentre todos os servidores, ter controle dos produtos utilizados e necessários, bem como do seu estoque, devendo ainda prestar contas ao Diretor de Obras e demais superiores do seu departamento.

Art. 19º - Fica instituída gratificação por exercício da função de presidente e membros da Comissão Permanente de Licitação.

Parágrafo único. A gratificação do "caput" deste artigo será concedida ao servidor que, sem prejuízo do exercício das funções do seu cargo de origem, exercer



Prefeitura Municipal de Quadra

"Capital do Milho Branco"

Paço Municipal José Darci Soares

LEI MUNICIPAL Nº 675/2019

De 09 de Setembro de 2019

as funções de presidente ou membro da Comissão Permanente de Licitação, conforme atribuições previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02.

Art. 20º - As funções gratificadas que justificam a concessão de que trata o artigo 19 desta lei se consolidam pelas seguintes atribuições:

I - Presidente da Comissão de Licitação: Presidir e coordenar os trabalhos da Comissão de Licitações.

II - Membro da Comissão Permanente de Licitação: examinar os pedidos de inscrição (bem como os de modificação e cancelamento) dos licitantes interessados no registro cadastral mantido pelo órgão; instruir o processo licitatório, anexando os documentos pertinentes; prestar informações aos interessados; providenciar a publicação dos atos em tempo hábil; instaurar a fase de habilitação, promovendo, na data previamente marcada, a abertura dos envelopes, a rubrica e a análise dos documentos; promover ou determinar a realização de diligências e habilitar ou inhabilitar proponentes; analisar e se manifestar acerca dos recursos interposto, podendo rever, de ofício ou mediante provocação suas decisões, encaminhando o recurso devidamente informado à autoridade superior para decisão; examinar, julgar e classificar as propostas, findando suas atividades com o encerramento da fase de julgamento das propostas, esgotamento da fase recursal, se existente, e remessa do processo à autoridade superior.

Art. 21º - O servidor nomeado como suplente da Comissão Permanente de Licitação, quando designado para substituir seu respectivo titular fará jus a Gratificação proporcionalmente aos dias em que for nomeado para a substituição.

Parágrafo Único. Não terá direito a percepção da gratificação, pelo prazo de seu afastamento, o membro titular que estiver ausente por qualquer motivo, mesmo sendo esse período remunerado, como férias, licença-prêmio, licença para



Prefeitura Municipal de Quadra

"Capital do Milho Branco"

Paço Municipal José Darci Soares

LEI MUNICIPAL Nº 675/2019

De 09 de Setembro de 2019

tratamento da saúde e outros, uma vez que o recebimento desta vantagem se vincula à sua efetiva participação na comissão de licitação.

Art. 22º - Fica instituída gratificação por exercício da função de presidente e membros de Comissão de Sindicância, Processo Administrativo e Avaliação de Estágio Probatório.

Parágrafo único. A gratificação do "caput" deste artigo será concedida ao servidor que, sem prejuízo do exercício das funções do seu cargo de origem, exercer as funções de presidente ou membro da Comissões de Sindicância, Processo Administrativo e Avaliação de Estágio Probatório, conforme atribuições no art. 23 desta lei.

Art. 23º - As funções gratificadas que justificam a concessão de que trata o artigo 22 desta lei se consolidam pelas seguintes atribuições:

I - Presidente da Comissão de Avaliação do Estágio Probatório: Presidir e coordenar os trabalhos da Comissão de Avaliação do Estágio Probatório da Prefeitura de Quadra.

II - Membro da Comissão de Avaliação do Estágio Probatório: assessorar os trabalhos da Comissão; receber e analisar a avaliação realizada pela chefia imediata do servidor avaliado; emitir termo de avaliação de julgamento, ao final de cada etapa prevista no capítulo subsequente; elaborar parecer conclusivo, ao final da última etapa da avaliação de desempenho do servidor.

III - Presidente da Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar: Presidir e coordenar os trabalhos da Comissão de Avaliação do Estágio Probatório da Prefeitura de Quadra.



Prefeitura Municipal de Quadra

"Capital do Milho Branco"

Paço Municipal José Darci Soares

LEI MUNICIPAL Nº 675/2019

De 09 de Setembro de 2019

IV - Membro da Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar: Presidir e coordenar os trabalhos da Comissão de Avaliação do Estágio Probatório da Prefeitura de Quadra.

Art. 24º - Compete ao Presidente da respectiva Comissão, quando aberta, podendo ser esta de Sindicância, Processo Administrativo ou de Avaliação de Estágio Probatório informar, mensalmente, ao Secretário Municipal de Planejamento e Gestão Administrativa, a participação efetiva dos respectivos servidores nas atividades e o cumprimento dos prazos definidos para a conclusão dos trabalhos relativos às comissões, com vistas à atribuição do valor da Gratificação a ser consignada em folha de pagamento mensal.

Parágrafo Primeiro. O servidor nomeado como suplente da Comissão de que trata o art. 22 desta Lei, quando designado para substituir seu respectivo titular fará jus a Gratificação proporcionalmente aos dias em que for nomeado para a substituição.

Parágrafo Segundo. Não terá direito a percepção da gratificação, pelo prazo de seu afastamento, o membro titular que estiver ausente por qualquer motivo, mesmo sendo esse período remunerado, como férias, licença-prêmio, licença para tratamento da saúde e outros, uma vez que o recebimento desta vantagem se vincula à sua efetiva participação na comissão.

Art. 25º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 26º - O Art. 127 da Lei nº 063/1997 do Estatuto dos Servidores Públicos passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 127 - Será concedida gratificação:



Prefeitura Municipal de Quadra

"Capital do Milho Branco"

Paço Municipal José Darci Soares

LEI MUNICIPAL Nº 675/2019

De 09 de Setembro de 2019

- I - pela prestação de serviços extraordinários;
- II-pela execução de trabalho insalubre, perigoso ou penoso;
- III-pela participação em órgão de deliberação coletiva ou banca examinadora, a ser regulamentada por lei específica;
- IV - de natal;
- V - de função, a ser regulamentada por lei específica."

Art. 27º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o art. 203 e 204 da Lei nº 063/1997 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município."

Quadra – SP, 09 de Setembro de 2019.

LUIZ CARLOS PEREIRA
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, publicada no átrio da Prefeitura Municipal e encaminhada para publicação na data supra.



Prefeitura Municipal de Quadra

“Capital do Milho Branco”

Paço Municipal José Darci Soares

LEI MUNICIPAL Nº 675/2019

De 09 de Setembro de 2019

ANEXO I

FUNÇÃO	ÓRGÃO RESPONSÁVEL	REQUISITOS	VALOR GRATIFICAÇÃO
Coordenador de Frota	Secretaria de Saúde/Educação/Obras	Servidor público efetivo e estável.	R\$ 600,00
Mestre de Obras	Secretaria de Obras	Servidor público efetivo e estável.	R\$ 550,00
Diretor Financeiro	Secretaria de Planejamento e Gestão Administrativa	Servidor público efetivo e estável.	R\$ 1.300,00
Diretor Jurídico	Gabinete	Servidor público efetivo e estável.	R\$ 1.500,00
Diretor de Escola	Secretaria da Educação	Servidor público efetivo e estável.	R\$ 2.000,00
Vice Diretor de Escola	Secretaria da Educação	Servidor público efetivo e estável.	R\$ 1.500,00
Coordenador de Escola	Secretaria da Educação	Servidor público efetivo e estável.	R\$ 1.400,00
Membro do Controle Interno	Gabinete	Servidor público efetivo e estável.	R\$ 1.000,00
Diretor de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo	Secretaria da Educação	Servidor público efetivo e estável.	R\$ 2.000,00
Chefe de Cozinha Escolar	Secretaria da Educação	Servidor público efetivo e estável.	R\$ 300,00
Chefe de Almoxarifado	Secretaria de Saúde/Educação/Obras	Servidor público efetivo e estável.	R\$ 600,00
Chefe de Limpeza	Secretaria de Obras	Servidor público efetivo e estável.	R\$ 300,00
Presidente da Comissão de Licitação	Secretaria de Planejamento e Gestão Administrativa	Servidor público efetivo e estável.	R\$ 1.000,00
Membro da Comissão de Licitação	Secretaria de Planejamento e Gestão Administrativa	Servidor público efetivo e estável.	R\$ 900,00
Presidente da Comissão de Sindicância e Processo	Secretaria de Planejamento e Gestão	Servidor público efetivo e estável.	R\$ 1.500,00



Prefeitura Municipal de Quadra

"Capital do Milho Branco"

Paço Municipal José Darci Soares

LEI MUNICIPAL Nº 675/2019

De 09 de Setembro de 2019

Presidente da Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar	Secretaria de Planejamento e Gestão Administrativa	Servidor público efetivo e estável.	R\$ 1.500,00
Membro da Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar	Secretaria de Planejamento e Gestão Administrativa	Servidor público efetivo e estável.	R\$ 1.200,00
Presidente da Comissão de Avaliação do Estágio Probatório	Secretaria de Planejamento e Gestão Administrativa	Servidor público efetivo e estável.	R\$ 1.500,00
Membro da Comissão de Avaliação do Estágio Probatório	Secretaria de Planejamento e Gestão Administrativa	Servidor público efetivo e estável.	R\$ 1.200,00



PREFEITURA DE QUADRA

“Capital do Milho Branco”
Paço Municipal “José Darci Soares”

ERRATA À LEI Nº 675/2019 DE 9 DE SETEMBRO DE 2019.

LUIZ CARLOS PEREIRA, Prefeito Municipal de Quadra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais torna pública a seguinte **ERRATA**:

Assim, no artigo 26º,

Onde se lê:

Art. 26º - O Art. 127 da Lei nº 063/1997 do Estatuto dos Servidores Públicos passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 127 - Será concedida gratificação:

- I - pela prestação de serviços extraordinários;
- II - pela execução de trabalho insalubre, perigoso ou penoso;
- III - pela participação em órgão de deliberação coletiva ou banca examinadora, **a ser regulamentada por lei específica;**
- ~~IV - de natal;~~
- V - de função, **a ser regulamentada por lei específica.”**

Leia-se:

Art. 26º - O Art. 127 da Lei nº 063/1997 do Estatuto dos Servidores Públicos passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 127 - Será concedida gratificação:

- I - pela prestação de serviços extraordinários;
- II - pela execução de trabalho insalubre, perigoso ou penoso;
- III - pela participação em órgão de deliberação coletiva ou banca examinadora, **a ser regulamentada por lei específica;**



PREFEITURA DE QUADRA
"Capital do Milho Branco"
Paço Municipal "José Darci Soares"

IV - de natal (13º salário);

V - de função, a ser regulamentada por lei específica."

Quadra – SP, 11 de Outubro de 2019.

LUIZ CARLOS PEREIRA
Prefeito Municipal